



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

ESCLARECIMENTOS

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 04

Ref.: pedido de reconsideração de esclarecimentos apresentado em 25/11/2019 via e-mail licitacao@tjmmg.jus.br.

Foi apresentado em 25 de novembro de 2019 um pedido de reconsideração de esclarecimentos sobre um ponto do Edital, conforme transcrito abaixo:

(...) Diante de todo exposto, requer seja o pedido de esclarecimento enviado no dia 22/11/2019, recebido de forma tempestiva, sendo, portanto, analisado e respondido o teor/mérito do pedido.

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 04:

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos o pedido de reconsideração apresentado pela empresa interessada. Esclarecemos que a contagem de prazo definida pelo TJMMG está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Decisão 837.377 - TCE/MG). No entanto, entendemos que há uma divergência relativa à forma de contagem, motivo pelo qual, recebemos o pedido de reconsideração.

ITEM A DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 04:

a) os PartNumbers descritos no LOTE 03 do Edital são exemplificativos, e que atendemos plenamente ao edital com a modalidade de contrato do tipo OPEN GOVERNO e todas as especificações técnicas exigidas em epígrafe, para alcançar seu objetivo.

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Em relação ao lote 3, deverá ser mantida a redação do Edital. O Tribunal já possui o gerenciamento de suas licenças Microsoft na modalidade citada e deverá ser mantido o padrão para que este gerenciamento de contrato de volume na modalidade select seja mantido. Esclarecemos **que há vários possíveis fornecedores em condições de atender a exigência do Tribunal.** Ademais, os valores das licenças, nessa modalidade, trarão economicidade para o Órgão, em função da política de descontos da *Microsoft*.

ITEM B DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 04:

b) o desmembramento do ITEM 04 do LOTE 02 do referido processo licitatório deve acontecer, afim de ampliarmos a competitividade do processo em epígrafe, tendo em vista que existem diversas empresas que fornecem apenas o serviço descrito no referido item e não nos demais itens que constam no lote.

Estão corretos nossos entendimentos?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Em relação ao lote 2, ele **não** deverá ser desmembrado. É fundamental, tecnicamente, que a licitante vencedora seja responsável pelo gerenciamento e entrega de toda a solução para que não haja intercorrências entre o serviço de instalação e configuração e a entrega das licenças, haja vista toda a atuação ser realizada em ambiente de produção do Tribunal, altamente crítico para a manutenção dos serviços prestados à sociedade.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA EMÍLIA ROSA MEIRA, Pregoeiro**, em 26/11/2019, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0166953** e o código CRC **312868EC**.

19.0.000000857-8

0166953v4

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG